



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Exp. nº: 037/2020
De: 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios - 4ª CFM
Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM
Data: 28/07/2020
Ref.: Expediente protocolizado sob o nº 0005593611/2019 - Município de Ibiaí

Senhora Diretora,

Trata-se de documentação protocolizada neste Tribunal de Contas pelos Srs. Marcos Ramos Nobre, Gilson Vieira de Freitas e Gilson Moreira de Jesus, na qualidade de vereadores do Município de Ibiaí, com o fim de noticiar a ocorrência de irregularidades no âmbito do Procedimento Licitatório nº 034/2016, Tomada de Preços nº 004/2016, promovido pela Prefeitura Municipal, tendo por objeto a contratação de obras de pavimentação em bloquete de vias públicas.

As irregularidades em questão foram apuradas em consequência dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI instaurada por força da Portaria nº 017/2019, tendo sido compiladas no relatório que acompanha o Ofício CPI nº 003/2019, encaminhado a este Tribunal de Contas.

Após o recebimento da documentação, o Conselheiro Presidente proferiu despacho, determinando à Diretoria de Controle Externo dos Municípios que procedesse à análise dos fatos em referência, indicando, conforme o caso, eventuais ações de controle a serem adotadas, em consonância com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Em cumprimento à decisão, os documentos em questão, envolvendo o Relatório Final da CPI e a cópia integral do Procedimento Licitatório nº 034/2016, Tomada de Preços nº 04/2016, foram remetidos a esta Unidade Técnica, para exame e manifestação.

Pois bem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Segundo o relatório do órgão de investigação da Câmara Municipal de Ibiaí, foram averiguadas uma sucessão de irregularidades ao longo da execução dos contratos decorrentes da Tomada de Preços nº 04/2016, as quais teriam resultado em fraude ao certame. As irregularidades em questão abrangeriam:

- i) a negligência do Chefe do Poder Executivo em fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- ii) a continuidade da execução das obras para além do prazo inicialmente ajustado e sem lastro em instrumento contratual válido;
- iii) as falhas na subcontratação do objeto; e
- iv) os vícios na concessão do reequilíbrio econômico-financeiro e na celebração dos aditivos de prazo.

Analisando-se, em caráter preliminar, a documentação apresentada, percebe-se que, de fato, existem indícios que corroboram as conclusões alcançadas pela CPI, uma vez que demonstrado que a execução das obras de pavimentação financiadas pelo Município de Ibiaí junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG foram objeto de cessão contratual, a despeito de não haver autorização expressa nesse sentido no instrumento convocatório, conforme preconizado pelo art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chamam a atenção, além disso, as intercorrências verificadas ao longo da vigência do contrato firmado com a Construtora Vigama Ltda., eis que, ao invés de ensejarem a rescisão do ajuste, levaram o Município de Ibiaí a acatar a proposta de cessão do objeto, transferindo à empresa CEPOL – Construções e Edificações Pólo Ltda. a execução das obras em sua quase totalidade, haja vista que o novo contrato foi firmado pelo montante de R\$693.147,22 (seiscentos e noventa e três mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), em face dos R\$759.588,92 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) pelos quais as obras foram originariamente orçadas e contratadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Diante do exposto, considerando que a gravidade dos fatos em comento, sobretudo em face da soma de recursos públicos envolvida, requer uma análise mais detida e aprofundada, esta Unidade Técnica sugere a autuação da presente documentação como representação, a fim de que se possa aferir a procedência das irregularidades narradas no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Ibiaí.

Respeitosamente,

Fernando Geraldo Leão Simões
TC-NS-14 - Analista de Controle Externo
Matrícula 32422

De acordo:

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5